

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992 DE 16 DE JULHO DE 2020
SF/20893.08325-25

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM

Acrescenta-se, ao art. 2º da MPV 992/2020, os seguintes §§ 7º e 8º:

“Art.

2º

.....

.....

.....

§ 7º As operações de crédito para microempresas e microempresários individuais no âmbito do CGPE, se em valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terão os seguintes parâmetros:

I - sem taxa de juros sobre o valor concedido;

II - prazo mínimo de 120 (cento e vinte) meses para o pagamento; e
III - carência mínima de 12 (doze) meses.
§ 8º Nas demais operações, terão os seguintes parâmetros:
I - taxa de juros não superior à taxa Selic sobre o valor concedido;
II - prazo mínimo de 90 (noventa) meses para o pagamento; e
III - carência mínima de 6 (seis) meses.”
(NR)

SF/20893.08325-25


JUSTIFICAÇÃO

O CGPE é mais um dos tardios programas do Executivo para auxílio às empresas com dificuldade em decorrência da pandemia da covid-19.

Mais uma vez, o Presidente Jair Bolsonaro prestigia os já privilegiados banqueiros, que poderão aumentar ainda mais seus sucessivos recordes de lucros, mesmo durante a crise, em detrimento de quem realmente faz avançar a economia no Brasil: as empresas.

Assim, propomos o mínimo com a presente emenda: estabelecer taxa máxima de juros e prazo de pagamento e carência mínimos. Sem isso, mais uma vez os bancos irão fazer o que sempre fizeram: tirar dinheiro dos que precisam, aproveitando-se do momento de dificuldade que passam.

Tendo em vista a importância dos MEs e MEIs, propomos condições mais favoráveis que para as demais operações.

Sala das Comissões,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

Assessoria Legislativa

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

REDE/AP

SF/20893.08325-25
